



TERMO DE REFERÊNCIA - SMEC/SCOP/2025
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção de Dispensa de licitação na forma Emergencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º Lei nº 14.133/2021 de acordo com o art. 81 do Decreto Municipal Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação Emergencial de Empresa especializada em locação de veículos automotores sem motorista com manutenção periódica, para atender o transporte escolar da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.
- 3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;
- 3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O transporte escolar enfrenta diversos desafios para seu pleno funcionamento, dentre esses desafios está o de transportar os estudantes nestes trechos de difícil acesso, e a oferta desse transporte se faz necessário para que os estudantes possam ter acesso às instalações das unidades educacionais públicas da rede municipal para realizarem suas atividades de ensino.



A demanda emerge ao fato de que o território que compreende o município de Boa Vista a ser consideravelmente vasto em sua área rural e nessa vastidão, há famílias de moradores com crianças em idade escolar, que necessitam do transporte dessas crianças por meio de estradas, em sua maioria não pavimentada.

Destarte, a garantia de vaga em escola pública, assegurada pela Constituição Federal, explícita também no Inciso X, Art. 10 da Lei Nº 11.700/2008, garante uma vaga em uma escola pública mais próxima residência do aluno, contudo, não é condição suficiente para possibilitar o acesso à educação, se faz necessário ao estado, viabilizar o transporte dos alunos que residem em áreas rurais até as unidades educacionais mais próximas, garantindo acesso e permanência do aluno na escola.

A legislação educacional prevê que estudantes sejam atendidos com transporte gratuito (Art. 4º VIII da LDB), pois este, contribui para redução da evasão escolar.

Considerando que a Constituição Federal tem como uma de suas prerrogativas legais a garantia de que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e também dispõe sobre os princípios de igualdade, continuidade, segurança e economicidade, segundo os quais o ensino deve ser ministrado, atendendo a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a Constituição Federal impõe ainda que o Poder Público tenha a incumbência da organização dos sistemas de ensino, de modo que cumpra o atendimento ao educando.

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, 2015) foi instituído pela Lei 10.880/2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares, somente aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, que utilizassem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios e ampliada depois com a Medida Provisória 455/2009, que, transformada em Lei Nº 11.947 ainda no mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

Considerando que da mesma forma, esse direito está contido nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humano.



Considerando que o transporte escolar é um direito assegurado no Art. 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação.

Considerando a Lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394, que assim diz:

“(...) Art. 5º- o acesso à educação básica é obrigatório e direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe outra legalmente constituída e ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.” “(...) § 1º compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com assistência da União zelar, junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola” “§ 2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidade de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.”

Considerando o Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, o Art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a criança e o adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programa suplementares de transporte dentre outras. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não possuir veículos oficiais em frota própria suficiente para atender totalmente todas as localidades da zona rural do Município, e ainda, reconhecendo a importância da oferta do serviço para as crianças matriculados na rede pública Municipal, em atendimento e cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, a presente contratação tem por objetivo terceirizar o serviço de transporte escolar na rede municipal, ou seja, estudantes matriculados na escola municipal.

Reconhecida pela qualidade do serviço ofertado, o sistema educacional da rede pública municipal, por sua relevante atuação junto à população, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atua no sentido de potencializar o



que cada unidade escolar pode oferecer de melhor em termos de formação na base educacional, na cultura e lazer, e para isso alunos residentes afastadas do seu domicílio, nas áreas rurais do município, assim como nas escolas indígenas, por estas unidades escolares estarem afastadas de suas residências, necessitam de transporte para chegarem as suas escolas.

Esclarecemos que a situação de emergencial se deu em razão da Empresa que presta o atual serviço de transporte escolar, ao ser abordada para os tramites de renovação contratual não aceitando aditivar por mais um ano, do contrato vigente, nº 716/2019/SMEC. do **Processo Administrativo nº 6294/2019 – SMEC**, (conforme documentos em anexo a essa justificativa). Nesse cenário, a falta do serviço de transporte escolar, acarretará descumprimento das leis e direitos das crianças, onde o serviço visa garantir as condições adequadas de acesso ao ambiente escolar dos alunos das zonas rurais, indígenas e urbana, em cumprimento à legislação educacional vigente, assegurando o acesso ao ensino público.

Informamos ainda, que já existe processo em trâmites licitatório, este ordinário, por meio do Processo nº 015478/2024 – SMEC, para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores com motorista e profissional de apoio, com manutenção preventiva e corretiva, seguindo todos os requisitos legais para a atuação como transporte escolar para a rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, esse que irá sanar a situação emergencial que se encontra o serviço.

Ademais, a necessidade de contratação na forma emergencial se dá em função do início do ano letivo, em 03/02/2025, conforme publicação no Diário Oficial do Município – DOM 6240 de 28/11/2024, e pelo andamento do processo ordinário até a sua contratação o serviço ficará descoberto, e a falta de transporte poderá causar evasão e abandono escolar, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança.

A presente justificativa busca apresentar que a falta do serviço de transporte escolar, infringe os direitos amparados em lei, e como regulamentado no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. Este dispositivo legal é crucial, pois ele regula as condições sob as quais a administração pública pode contratar com maior agilidade em situações críticas, sem a necessidade dos procedimentos de licitação convencionais, garantindo assim uma resposta eficiente e tempestiva em momentos de necessidade urgente.



De acordo com o referido dispositivo legal, é possível a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso, onde em situações de extrema urgência, com a necessidade da contratação emergencial imediata, e falta do serviço irá comprometer o atendimento do interesse público e, portanto, os direitos fundamentais em risco nas situações emergenciais.

DA LEI Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Inciso VIII, art. 75 onde:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121

Seção III, Da Dispensa de Licitação

Art. 81. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao órgão ou entidade demandante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.



§1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial,

As situações emergenciais no âmbito das contratações públicas são observadas nas ocasiões em que a utilização do procedimento licitatório ordinário, com os prazos e formalidades previstos na lei, possa causar prejuízo, comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou provocar a prejuízo de maneira relevante nas atividades prestadas pela Administração Pública.

Essa situação emergencial foi decorrente de um evento imprevisível na qual necessita a imperiosa necessidade de implementação de um regime jurídico extraordinário e flexível para atender a Administração e evitar a descontinuidade de prestação dos serviços. Onde a contratação emergencial, será capaz de oferecer solução rápida e eficaz para os desafios apresentados, diferenciando-se do regime jurídico que se aplica em condições de normalidade social e institucional, já que esse regime de normalidade se demonstra ineficaz em situações emergenciais. Contudo o que se refere a essa contratação, busca-se prestigiar os princípios constitucionais da moralidade e eficiência.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O serviço de locação de veículos dará subsídio para realizar o serviço de transporte escolar, esse sendo contínuo e deverá ser executado em conformidade com o detalhamento de cada rota,

5.2. O veículo será utilizado para o transporte escolar seguirá a definição de parâmetros dos veículos (tipo e capacidade) conforme Anexos I deste Termo de Referência;



5.3. Os veículos serão definidos observando as condições de trafegabilidade (estrada e/ou rodovias e os veículos que melhor se adequem a região), em localidades de difícil acesso cujo terreno não apresente a infraestrutura adequada o veículo do transporte escolar deverá possuir a tração 4x4 necessária ao bom desempenho e segurança no transporte dos alunos, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência;

5.4. Cada veículo deverá transportar exclusivamente alunos, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

5.5. É proibido a utilização do transporte para outros tipos de passageiro e/ou para outras finalidades tais como: fretes, transporte de animais e de qualquer outro tipo de carga, sob pena das sanções previstas no contrato;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os veículos a serem contratados deverão ser ofertados com qualidade, segurança e inclusão e obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e ainda a Cartilha de Transporte Escolar do FNDE.

6.2. Os veículos deverão:

- a)** Possuir LAUDO DE VISTORIA emitido pela autoridade de trânsito competente;
- b)** Estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico do: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus etc. Indicadores tais como: Hodômetro, filtro de óleo e ar, temperatura, parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc, conter todos os acessórios obrigatórios, devidamente equipado, conforme as Resoluções do CONTRAN;

6.3 Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

6.4 Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências deste e seus anexos.

6.5 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes, por se tratar de contratação por dispensa de licitação, para um único prestador de serviço;



6.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A proposta de preços será elaborada, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.8. A proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

6.9. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;

6.10. Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;

6.10.1 Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

6.10.2. Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução: não se aplica

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prestação dos Serviços:

7.1.1. A execução dos serviços, com a entrega dos veículos, será iniciada em até 05(cinco) dias corridos da emissão da ordem de serviço;

7.1.2. Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no item 7.1.1, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias corridos de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer no depósito da SMEC, localizado na rua Pacaraima, n 361, São Vicente no horário de expediente, das 08h às 14h.



7.1.4 A entrega dos veículos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, e envio por *email*, institucional para o fornecedor, prorrogáveis por igual período mediante solicitação prévia justificada da Contratada e aceitação da Contratante.

7.1.5. Os veículos serão utilizados para o transporte escolar, no qual os serviços serão executados nos limites do Município de Boa Vista, zona rural, urbana e indígenas;

7.2. Recebimento do Objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.2.2. O prazo disposto no subitem 7.2.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.3. Manutenção e Assistência Técnica:

7.3.1. Os serviços de transporte não poderão sofrer qualquer tipo de paralisação. Se caso algum veículo esteja impossibilitado de trafegar, este deverá ser substituído, imediatamente, com as mesmas características em um prazo máximo de até 4 horas.

7.8. Substituição de Veículo:



7.8.1. Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA deve apresentar a SMEC os seguintes documentos: **CRLV**, referente ao novo veículo com capacidade/lotação igual ou superior ao veículo contratado, devendo ainda apresentá-lo para proceder à vistoria devida, e esta substituição deverão ser por veículo do mesmo ano ou de ano superior ao originalmente contratado.

7.9. Laudo de Vistoria dos Veículos:

7.9.1. O(s) veículo(s) que não apresentarem o laudo(s) na vistoria ficará(ão) impossibilitado(s) de trafegar, não tendo direito a frequência nos referidos dias, devendo apresentar-se para nova um novo laudo de vistoria, devendo o mesmo ser substituído imediatamente por veículo;

7.9.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico do: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus etc. Indicadores tais como: Hodômetro, filtro de óleo e ar, temperatura, parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança etc, e ainda estar de acordo e equipado conforme as determinações abaixo-relacionadas:

7.9.2.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.9.2.2. Tacógrafo (Equipamento de Registro Instântaneo de Distância, Velocidade e Tempo), nos termos da Resolução n.º 92/99 do CONTRAN;

7.9.2.3. Lanterna na parte superior do veículo;

7.9.2.3.1. Branca ou amarela na dianteira;

7.9.2.3.2. Vermelha na traseira;

7.9.2.4. Cinto de Segurança obrigatório em número igual à lotação (todos os passageiros);

7.9.2.5. Faixa Refletiva distribuída entre a carroçaria do veículo (Resolução n.º 6443/16 do CONTRAN);



- 7.9.2.5.1. Duas no balanço traseiro;
- 7.9.2.5.2. Três ou quatro no entre-eixo, dependendo do comprimento do veículo;
- 7.9.2.5.3. Uma no balanço dianteiro;
- 7.9.2.6. Dispositivos reflexivos externos (espelhos retrovisores laterais);
- 7.9.2.7. Dispositivo de visão indireta (resolução n.º 504/2014 do CONTRAN);
- 7.9.2.8. Dispositivo de Emergência para destruição de portas e janelas em caso de emergência (Resoluções n.º 416/12 e 445/13, ambas do CONTRAN). Exigível para ônibus e micro-ônibus;
- 7.9.2.9. A vistoria dos veículos é requisito indispensável para a assinatura do contrato, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 7.9.2.10. O laudo de vistoria será realizada pelo (s) fiscal (ais) e gestor de contrato.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor da despesa para a contratação, totaliza R\$ 2.616.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais)
- 18.2 O custo da contratação esta discriminado na proposta de Preço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional Programática: 12.361.0016.2036 Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

12.361.0018.2046 Assistência ao Educ. Ens. Fund. Indígena/Do Campo

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

10.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16;

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 10.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade;
- 10.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.2.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.2.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.1.20. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.2.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado;

10.2.1.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

10.2.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2.1.26. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

10.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 DO PAGAMENTO

11.1. Da Liquidação

11.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar;

A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, rua General Penha Brasil, nº 1.01, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. Do prazo e forma pagamento:



11.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

11.2.1.1 O pagamento será realizado obedecendo o cronograma de execução dos cursos, após a realização e conclusão de cada curso, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo o prazo imposto no **item 11.2.1**;

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária;

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3 – Do Reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

11.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

11.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados,



em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

13 EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Do Gestor do contrato:

15.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2 O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme do Decreto Municipal nº 049/2024, artigo 17;

15.1.3 O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;

15.1.4 O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

15.2 Da fiscalização do contrato:

15.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

15.2.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

15.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

15.2.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.5 Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.6 O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;



15.2.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;

15.2.8 O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

15.2.9 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

16 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

16.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17 VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 Vigência:



17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

17.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto Municipal nº 049/2024, assim em atenção ao exercício financeiro vigente;

17.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, quando o processo ordinário nº 15478/2024 – SMEC, estiver concluído.

19 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

19.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

19.1.1 A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, visto se tratar de uma contratação na forma emergencial, visto que a paralisação do serviço, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A empresa POLIGRAM, com a razão social A DA SILVA MELO LTDA, opera com o CNPJ 07.007.637/0001-59, além de ter ofertado o menor preço, foi verificado em toda sua documentação seu foco principal de atuação na Locação de automóveis, fundada em 27/09/2004, a empresa possui uma trajetória de 20 anos no mercado de locação de veículos, estando assim apta a executar o serviço.

Em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado a necessidade da contratação, logo a demora e ou não contratação do serviço ocasionará risco no atendimento as crianças para sua locomoção a escola e conseqüentemente a perda das aulas.

Foram consultadas várias empresas locais que prestam serviços na área de transportes,, dentre os quais foi escolhido o que apresentou o menor preço total, assim como as documentações deveriam estar de acordo com o exigido no parágrafo 6º do art. 75 dispõe ainda que para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e



deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

Conforme previsto na lei 14.133, é possível a dispensa de licitação quando há desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o custo da licitação for superior dela extraído, assim conforme já justificado a contratação do serviço por dispensa de licitação por haver uma situação de emergência.

Justifica-se a escolha da **EMPRESA POLIGRAM - A DA SILVA MELO LTDA, CNPJ nº 07.007.637/0001-59**, onde foi a empresa que ofereceu o menor valor. O preço foi definido a partir de coletas de orçamento locais, onde o critério de menor preço presidiu a escolha, e o meio de aferi-lo foi juntar aos autos as respectivas cotações das propostas viáveis.

19.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

19.2.1 O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de licitação é de R\$ 2.616.000,00, (dois milhões seiscientos e dezesseis mil reais), conforme pesquisa de preço realizada, condizente com o valor estabelecido conforme cotações parte desse processo.

19.2.3 Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços para o processo emergencial, o ideal é que a empresa escolhida demonstrasse que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades conforme nota fiscal apresentada pela empresa que ofertou o menor valor;

19.2.4 Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços especializados, prestados por empresa que da área de transporte.

19.2.5 Diante do exposto acima, justifica-se a contratação **da EMPRESA POLIGRAM/ A DA SILVA MELO LTDA, CNPJ 07.007.637/0001-59** onde irá atender as necessidades dessa SMEC, na capacitação de seus servidores, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

20.2 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR



Assessor – SMEC
Matrícula: 847213

SETOR DEMANDANTE
DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)
PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA
Superintendente de Operações e Logística

APROVADO:

(assinatura eletrônica)
MARIA CONSUÊLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO TOTAL

ITEM	CAT-SERV	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANT MESES	QUANT DE VEÍCULOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR P/ 06 MESES TOTAL
01	4014	Locação de veículos automotor tipo Micro-ônibus com fabricação a partir de 2018, com ar condicionado movido a diesel com no mínimo 32 (trinta e dois) passageiros, sem motorista, com plataforma elevatória, com manutenção trimestral obedecendo as especificações relacionadas no art.136 da Lei Federal nº 9.503/79 – Código de Transito brasileiro.	06	17	R\$ 20.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 2.040.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



02	Locação de veículos automotor tipo Micro-ônibus com fabricação a partir de 2018, com ar condicionado movido a diesel com no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, sem motorista, com plataforma elevatória, com manutenção trimestral obedecendo as especificações relacionadas no art.136 da Lei Federal nº 9.503/79 – Código de Transito brasileiro.	06	04	R\$ 24.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 576.000,00
VALOR TOTAL		R\$2.616.000,00				